



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 27/2022
Realizada em 21/12/2022

PROPOSTA

N.º 866 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO N.º 4263/2022

Assunto: Processo N.º 288/75 **Titular do Processo:** ARMINDO TOSCANO
Requerimento N.º: 6866/22
Requerente: ARMINDO TOSCANO
Local: RUA FRANCISCO RODRIGUES SIMOES, 53 E 53 A - VENDAS DE AZEITAO
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data: 2022/12/05

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de alterações em moradia.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21.º do REUMS.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o art.º 1357 da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 170,00m².

Pretende a requerente, a legalização de alterações efetuadas na moradia, nomeadamente, aumento da cumeeira com aproveitamento parcial do sótão, para arrumos, com a área de 8,13m², e ainda não contabilizados para efeitos da STP, escadas exteriores adossadas à fachada da moradia, para acesso ao piso do sótão e abertura de vão na fachada da moradia ao nível do piso do sótão para acesso ao interior do mesmo.

Foi emitido pela Arq.^a Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“De acordo com o PDM em vigor, a parcela em causa insere-se em Espaços Urbanos – Áreas Consolidadas, aplicando-se os artigos 65.º a 72.º do regulamento do PDM.

As alterações contempladas no projeto de arquitetura não comprometem o cumprimento do definido no PDM, para o local, nomeadamente, cêrcea, STP e alinhamentos marginais.

Do ponto de vista urbanístico a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável.

Face ao acima exposto, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento n.º 6866/22, de 03.08., que será aprovado por deliberação de Câmara.

Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas nos termos do disposto no art.º51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no valor a seguir discriminado:

$$TRIU = 45€ \times 8,13 \text{ m}^2 = 365,85 €$$

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS). Este documento foi apresentado em anexo ao req.º n.º 6866/22, de 3/08, e está em condições de aceitação.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

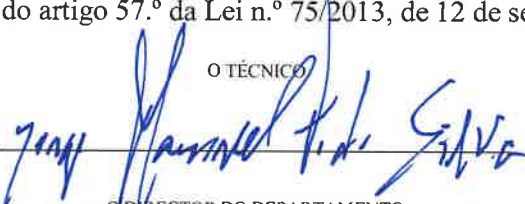
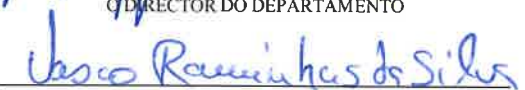
Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 6866/22, de 3/8, e a **concessão da licença de construção**, com **dispensa da emissão de alvará de construção**, com as condicionantes abaixo mencionadas:


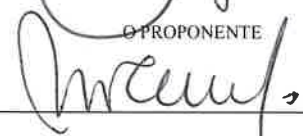
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

$$TRIU = 45€ \times 8,13 \text{ m}^2 = 365,85 €$$

$$\text{Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66)} = 4,61 €$$

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO


O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE


APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA


O PRESIDENTE DA CÂMARA
